



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, de 24 de junho de 2019.

Altera a quantidade de Unidades Padrão de Vencimentos – UPV, dos servidores ocupantes dos cargos comissionados da Educação constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 89, de 26 de junho de 2017 e reajusta vencimentos iniciais aos servidores ocupantes dos cargos de Professor do nível I a V, e Especialista Educação do nível I ao IV, constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013, 61/2014, 68/2014, 73/2015 e 84/2016, 89/2017, 93/2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a quantidade de Unidades Padrão de Vencimentos – UPV, dos Cargos Comissionados constante do Anexo III-Quadro de Cargos Comissionados da Educação, da Lei Complementar nº 89, de 26 de junho de 2017, aplicando reajuste no importe de 05% (cinco por cento).

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III – Quadro de Cargos Comissionados da Educação, da Lei Complementar nº 89, de 26 de junho de 2017, passando a vigorar conforme Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo do Município de Mário Campos, concede reajuste no percentual de 05% (cinco por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do nível I a V, e Especialista Educação do nível I ao IV, especificados na Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S., da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013, 61/2014, 68/2014, 73/2015, 84/2016 e 89/2017 passando a vigorar conforme Anexo II da Presente Lei.

Art. 5º. Faz parte integrante a presente lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e quatro de junho de dois mil e dezenove (24/06/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 24/06/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, de 24 de junho de 2019.



ANEXO I - QUADRO COMISSIONADO

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimentos - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CONSOLIDADOS						
CARGO	Nº DE VAGAS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO		JORNADA SEMANAL	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/CORRELAÇÃO
			U.P.V.	R\$ 11,00		
Diretor de Escola I	01	AMPLO	243,61	2.679,71	40 h	Formação mínima de Magistério
Diretor de Escola II	07	AMPLO	336,10	3.697,10	40 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
Vice Diretor	14	AMPLO	166,00	1.826,00	25 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
Coordenador Escolar	02	AMPLO	206,36	2.269,96	25 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
Coordenador Pedagógico	01	AMPLO	206,36	2.269,96	24 h	Formação de Nível Superior em pedagogia com Especialização em Psicopedagogia
Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar	01	AMPLO	143,18	1.574,98	30 h	Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN)
Analista em Educação	01	AMPLO	185,87	2.044,57	40 h	Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e com Especialização em Psicologia Educacional ou Especialização em Educação Inclusiva
Coordenador de Projetos Educacionais	03	AMPLO	305,05	3.355,55	40 h	Formação mínima em Pedagogia ou Curso de Licenciatura com Especialização na área da educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
 CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, de 24 de junho de 2019.

ANEXO II



Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S.

Tempo Em Anos				5	10	15	20	25	30	Jornada Semanal	Descrição Sumária
Percentuais				5%	11%	18%	26%	35%	45%		
Cargo	N.º Vagas	Inicial		A	B	C	D	E	F		
		U.P.V.	R\$								
Professor Educação Básica I	Ampla	149,97	1.649,67	1.732,15	1.831,13	1.946,61	2.078,58	2.227,05	2.392,02	24 horas	Formação de nível médio em magistério
Professor Educação Básica II	Ampla	167,79	1.845,69	1.937,97	2.048,72	2.177,91	2.325,57	2.491,68	2.676,25	24 horas	Graduação em nível superior na área da Educação
Professor Educação Básica III	Ampla	185,87	2.044,57	2.146,80	2.269,47	2.412,59	2.576,16	2.760,17	2.964,63	24 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 horas) na área da Educação.
Professor Educação Básica IV	Ampla	203,97	2.243,67	2.355,85	2.490,47	2.647,53	2.827,02	3.028,95	3.253,32	24 horas	Mestrado na área da Educação.
Professor Educação Básica V	Ampla	222,06	2.442,66	2.564,79	2.711,35	2.882,34	3.077,75	3.297,59	3.541,86	24 horas	Doutorado na área da Educação.
Especialista Educação I	Ampla	194,09	2.134,99	2.241,74	2.369,84	2.519,29	2.690,09	2.882,24	3.095,74	24 horas	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas.
Especialista Educação II	Ampla	210,54	2.315,94	2.431,74	2.570,69	2.732,81	2.918,08	3.126,52	3.358,11	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.
Especialista Educação III	Ampla	227,00	2.497,00	2.621,85	2.771,67	2.946,46	3.146,22	3.370,95	3.620,65	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Mestrado na área da Educação.
Especialista Educação IV	Ampla	243,45	2.677,95	2.811,85	2.972,52	3.159,98	3.3374,22	3.615,23	3.883,03	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área da Educação.